



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas

ATA DE REUNIÃO DO DIA 18.08.2023

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se os(as) integrantes que compõem o presente órgão às 11h 12min, em ambiente virtual, utilizando-se de aplicativo de videoconferência (Google Meet), via *internet*.

Magistrados

- Khalil;**
1. Juíza de Direito **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil;**
 2. Juiz de Direito **Marcos Rafael Maciel de Souza** - Ausente justificadamente;
 3. Juíza de Direito **Luana Claudia de Albuquerque Campos;**
 4. Juiz de Direito **Clóvis de Souza Lodi** - Ausente;
 5. Juiz de Direito **Marcelo Coelho de Carvalho** - Ausente justificadamente;
 6. Juíza de Direito **Maha Kouzi Manasfi e Manasfi** - Ausente justificadamente;
 7. Juíza de Direito **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana** - Ausente;

Servidores

1. Matheus Willian Lima de Queiroz;
2. Marineide Silva do Nascimento;
3. Célio José Moraes Rodrigues - Ausente justificadamente;
4. Larissa de Abreu Melo;
5. Amanda de Jesus Moraes Bezerra;
6. Joselice Maria da Silva Santos - Ausente justificadamente;
7. Maria Veracilda Silva Lima da Rocha
8. João Neudo Silva Gomes

Ouvintes

1. Juiz de Direito Dannel Gustavo Bonfim Araújo da Silva (ASMAC) – Ausente justificadamente
2. Leuson Rangel – SINSJAC - Presente
3. James Cley Nascimento Borges – SINDOJUS - Ausente

Pauta:

Resumos gerais:

Havendo *quórum*, a Juíza Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, conduziu a reunião, e após as saudações e esclarecimentos iniciais foi nominada a relação dos membros titulares/suplentes presentes e os ausentes, justificadamente.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h29min, do que, para constar, eu, Maria Veracilda Silva Lima da Rocha, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Local de Gestão de Pessoas. *

Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil
Coordenadora, provisória.

Ata assinada digitalmente - presidente dos trabalhos - secretário. Aplicação análoga – caput do artigo 25, da Resolução do CNJ nº 185, de 18/12/2013: “Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, **no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo**, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro e termo.”*



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, Juiz(a) de Direito**, em 18/08/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Veracilda Silva Lima da Rocha, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 21/08/2023, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1550576** e o código CRC **C7281E5A**.